



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Dilermando de Aguiar  
Poder Executivo

**DECRETO EXECUTIVO Nº 067 DE 10 DE JULHO DE 2018.**

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL  
(Lei Municipal nº 191/2001)

Período: De 10/07/2018 a 10/08/2018

Local: Mural da Prefeitura.

Ricardo da Rosa Nogueira  
Coordenador de T. e Legislação

**Dispõe sobre as regras a serem observadas pelo agente público do Poder Executivo Municipal, diante das eleições estadual e federal de 2018, especialmente quanto às condutas proibidas.**

**JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sua responsabilidade pelo Poder Executivo e seu dever de atender os princípios constitucionais da administração pública;

**CONSIDERANDO** as eleições estadual e federal que acontecerão em 2018;

**CONSIDERANDO** o dever republicado de o Poder Executivo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

**CONSIDERANDO** a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

**DECRETA:**

Art. 1º As regras a serem observadas pelo agente público do Poder Executivo Municipal, durante o período eleitoral, em 2018, especialmente quanto às condutas proibidas, são definidas neste Decreto.

§ 1º A base de leis para a definição das regras definidas neste Decreto é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

§ 2º Considera-se, para fins deste Decreto, como agente público:

- I – prefeito e vice-prefeito;
- II – secretário municipal;
- III - servidor titular de cargo em comissão;
- IV - servidor titular de cargo efetivo;
- V – empregado público;
- VI - estagiário;
- VII - prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º A divulgação de ação institucional do Poder Executivo Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§ 1º A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de atender princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas;

II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

III – publicidade mercadológica: destinada a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado (este inciso deve ser mantido se no município houver órgão da administração indireta que produza bens ou serviços que se sujeitem à disputa de mercado, como, por exemplo, uma empresa pública de transporte coletivo); e

IV – publicidade legal: destinada à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de atender a prescrições legais.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

§ 2º É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos hashtag ou arroba ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§ 3º O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

Art. 3º São vedadas ao agente público, no âmbito do Poder Executivo, as seguintes condutas:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da sede da Prefeitura, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

II - realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Prefeitura para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Poder Executivo;

IV - usar no ambiente de trabalho, em reuniões internas e externas, bem como em audiências públicas, qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

V - transportar em veículo oficial da Prefeitura material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

VI - usar dados cadastrais ou qualquer outra informação registrada no banco de dados da Prefeitura para propaganda eleitoral;

VII - usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços e mídias contratados pela Prefeitura, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

VIII - utilizar o conteúdo jornalístico produzido por profissional de comunicação da Prefeitura disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

IX - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação em pronunciamentos, reunião de trabalho ou audiência pública;

X - ceder servidor da Prefeitura para partido político ou coligação;

XI - realizar durante o horário de expediente campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora da Prefeitura;

XII - colocar propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Prefeitura, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XIII - usar materiais ou serviços custeados pela Prefeitura, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIV - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Executivo;

XV - guardar, estocar ou acumular na Prefeitura material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação, na Prefeitura.

Parágrafo único. O secretário municipal que, na sua secretaria, constatar o desatendimento de qualquer dispositivo deste Decreto, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º Os telefones celulares e fixos, bem como os veículos da Prefeitura deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício de demandas funcionais, administrativas e operacionais, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Dilermando de Aguiar  
Poder Executivo**

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

Art. 6º Subsidiariamente ao disposto neste Decreto, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de proibições de conduta previstos no calendário eleitoral de 2018, definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Registre e publique-se.

  
Inácio Paim da Rosa Teixeira  
Secretário da Administração e Fazenda

  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito